



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 9 de 27 de janeiro de 1.969.

Autoriza o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, a vender o Jeep de propriedade do Município mediante coleta de preços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado por esta Lei, a vender mediante coleta de preços, o JEEP, marca Willys, modelo de fabricação 1.963, de propriedade do Município, adquirido com autorização da Lei Municipal nº 81.

Art. 2º - A coleta de preços de que trata o artigo anterior será feita mediante carta selada, encaminhada à Comissão apuradora até uma hora antes do início dos trabalhos.

Parágrafo único - Cada pessoa não poderá ter direito a mais de um lance, bem como serão considerados nulos os lances oferecidos por pessoas que não estejam em condições de efetuar o pagamento imediato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sanção.

Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 28 de janeiro de 1.969.

Raimundo Nobre da Silva

Prefeito

Enoque Bernardino de Freitas

Secretário